



O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Major Jose Estelita de Aguiar, S/N, Bairro Centro, CEP: 62.748-000, Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16 neste ato representado pelas SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 05 e 06 de 12 de fevereiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADO

à vista da comunicação formal do Agente de Contratação, resolve:

1. **DECLARAR COMO FRACASSADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos seguintes termos:

- **Nº da Dispensa:** 04.23.01.2025
- **Nº do Processo Administrativo:** 2025.04.24-0001
- **Modalidade:** Dispensa Eletrônica de Licitação
- **Data de Divulgação:** 24/04/2025.
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE.,

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O aviso de contratação direta foi devidamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capistrano, com prazo de 03 (três) dias úteis para envio de propostas e documentos, conforme item 5.1 do referido aviso.

Cumprir esclarecer que, durante o prazo estabelecido para a apresentação das propostas, houve manifestação de interessado por meio do sistema, os quais se manifestaram formalmente quanto ao interesse em participar da licitação. Contudo, a empresa foi devidamente inabilitada no presente certame, uma vez que não atendeu à exigência prevista no aviso de dispensa quanto à apresentação da documentação necessária para a participação no processo.

A inabilitação ocorreu em razão do não cumprimento das condições estipuladas no aviso de dispensa, que demandavam a entrega de documentos essenciais para a comprovação da regularidade da empresa, como forma de garantir a idoneidade e a capacidade de execução do objeto licitado. A falta de tais documentos comprometeu a conformidade da proposta apresentada pela referida empresa, resultando na sua inabilitação.

Dessa forma, e considerando que não houve atendimento pleno aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a habilitação, o procedimento foi considerado fracassado, uma vez que nenhuma proposta válida e plenamente habilitada foi apresentada.

Portanto, a decisão de inabilitação se deu com base no não atendimento às exigências formais, sendo esta medida uma garantia de que o processo de dispensa de licitação ocorra de maneira regular e transparente, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

O valor estimado para a contratação foi obtido com base no inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior, devidamente atualizadas.

Ausência de documentação necessária para habilitação ao processo de dispensa de licitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

II) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, referente ao Sócio-Administrador, Titular da Empresa ou Presidente da Cooperativa, conforme o caso.

Após análise da documentação apresentada no âmbito do processo de Dispensa de Licitação, verificou-se a ausência da cópia do documento oficial de identificação com foto e do número de CPF do sócio-administrador, do titular da empresa ou, conforme o caso, do presidente da cooperativa.

O aviso de contratação direta foi publicado conforme exige o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Durante esse prazo, não houve envio de propostas nem manifestação de interessados, caracterizando o procedimento como Fracassado.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento Fracassado).

O procedimento poderá ser **republicado**, a critério da Administração, de modo a possibilitar a manifestação de interessados e a obtenção de propostas válidas



3. **DETERMINAR** o retorno dos autos ao Setor de Licitações para análise quanto à eventual republicação do aviso de contratação direta ou adoção de outras providências cabíveis.
4. **REMETER OS AUTOS À EQUIPE DE PLANEJAMENTO** para análise das possíveis causas da falta de interessados, bem como inabilitação de empresas por descumprimentos exigidos no aviso de dispensa, para revisão e ajustes no processo, se necessário; Capistrano/CE, 06 de maio de 2025.

Estanislau de Lima Rocha

Estanislau de Lima Rocha

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Elizabete Rocha de Souza

Elizabete Rocha de Souza

Secretária de Saúde

José Andrade Gonçalves Costa

José Andrade Gonçalves Costa

Secretário de Educação Básica

